



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



**PROCESSO 010/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO E CARTÃO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA.**

**VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO: CONFORME CLÁUSULA 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO IMPLICA EM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

**Presidente: Bruno Arcoverde Cavalcante**

**Demais membros: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro**

**Paulo Sérgio Rangel**

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/RECEBIMENTO DE ENVELOPES:**

**A PARTIR DO DIA: 28 / 05 / 2025**



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	5
4 DA HABILITAÇÃO .....	6
5 DOS RECURSOS .....	8
6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	8
7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	11
8 DO PAGAMENTO .....	11
9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO .....	12
10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	12
11 DA CONTRATAÇÃO .....	12
12 REAJUSTE DE PREÇOS .....	13
13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	13
14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	14
15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA .....	14
16 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	16
ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	24
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS .....	25
ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO .....	27
ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO .....	28



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

## **PROCESSO Nº 010/2025**

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-900, Barbacena/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, torna público que realizará **CRENCIAMENTO**, na forma eletrônica, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal 11.878/2024, do Decreto Municipal nº 9.325/2024, de 28 de março de 2023, Portaria 25.062/2024, Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento e cartão consignado, aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento é composto por um único lote, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL**.

1.3. O período de credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado conforme item 1.2 do Termo de Referência – Anexo 01.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme artigo 4º do Decreto 11.878/2024.

### **2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para fins do objeto pleiteada, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital e na legislação pertinente e que preencham os seguintes requisitos:

2.1.1 Estiverem previamente cadastrados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>) até horário fixado para apresentação da proposta;

2.1.2 A instituição financeira deve ser regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

2.2 Apresentar a documentação completa e comprovar sua habilitação jurídica, qualificações técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.3 A participação no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas disposições legais pertinentes, ficando automaticamente prejudicado o pedido de credenciamento que contrarie expressamente suas normas.



- 2.3.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do fornecedor que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela operadora do sistema.
- 2.3.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).
- 2.4 O interessado responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7 Não poderão participar do credenciamento:
- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



2.9 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10 A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 O contrato terá prazo de vigência conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

### **3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1 Os interessados deverão cadastrar, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma BLL, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada *do objeto*

3.1.2 Atestar/declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, modelo de declarações ANEXO III do Edital.

**3.1.3 Pedido de credenciamento, modelo no ANEXO IV do Edital, para o único lote e declarar que cumpre, respectivamente, os requisitos de habilitação exigidos no edital.**

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado anexará na plataforma também as declarações do ANEXO III do Edital, que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de MG e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos previstos no ANEXO II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 4.5 Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.
- 4.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.7 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo município de Barbacena, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.9 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.10 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação (quando houver) compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11 A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.
- 4.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.12 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.13 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.13.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



## 5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 após o término do julgamento dos atos de habilitação ou inabilitação, a Comissão de Contratação comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.

5.3.2 a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

5.3.3 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.4 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

5.3.5 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, na plataforma da BLL.

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5 fraudar o credenciamento;
- 6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1 advertência;
  - 6.2.2 multa;
  - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.
  - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.10.1 À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

7.2.1 Por e-mail, através do endereço [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

7.2.2 Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município <https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8 DO PAGAMENTO**

8.1 A Contratante não pagará pela prestação de serviços discriminada no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;

**8.1.1 Este credenciamento não implicará ônus para a contratante.**

**8.1.2 A contratante não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores em quaisquer hipóteses ou situações.**

**8.1.3 Fica a contratante isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.**

**8.1.4 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.**

**8.1.5 As especificações do objeto estão todos em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.**



## **9 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 As condições de execução do objeto são as previstas nos itens 04 (quatro) e 05 (cinco) do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

## **10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

10.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e atualizado no Diário Oficial do Município - <https://www1.barbacena.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

10.2 A distribuição dos serviços, caso haja mais de um credenciado, será a critério da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os credenciados.

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

11.1 Deverão ser observadas todas as condições previstas neste Edital e anexos, quanto à contratação, caso a administração entenda pela mesma, e em especial à cláusula 6 do Termo de Referência.

11.2 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será conforme Termo de Referência.

11.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



## **12 REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 Conforme fundamentado no Termo de Referência – Anexo I, tendo-se em vista a natureza do objeto desta contratação, em que se busca o credenciamento de instituição bancária para a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena, não se aplica o parâmetro o reajuste de preços, pois se trata de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

## **13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



## 14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Cláusula 6 do Termo de Referência, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Danyelle Valéria Cruz Carvalho** e a fiscalização se dará pelo servidor **Eduardo Vítório de Souza**.

13.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

## 15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá prazo de vigência conforme indicado na Cláusula 1, item 3 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

## 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Todas as referências de tempo, no Edital e durante o credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

16.3 As normas legais disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://bllcompras.com/>.

16.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Relação de documentos de habilitação



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III – Modelo de declarações diversas  
ANEXO IV – Modelo de pedido de credenciamento  
ANEXO V – Minuta de Termo do Contrato

Barbacena, 07 de maio de 2025

**Maria Aparecida Eugênia**

**Responsável por Editais**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE				
Secretaria Solicitante		Secretaria Municipal de Administração – SEMAD		
Responsável pelo Preenchimento do Documento		Danyelle Valéria Cruz Carvalho		
Tipo do documento	X	TR – Termo de referência		PB – Projeto Básico

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO			
<p><b>1.1.</b> O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento e cartão consignado, aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena.</p> <p><b>1.2.</b> Natureza do Objeto: O objeto em questão se enquadra como serviços contínuos: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; conforme artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre essa natureza. Isto posto, entende-se como mais vantajoso para a Administração Pública que o credenciamento se mantenha <u>em aberto por prazo indeterminado</u>, uma vez que a possibilidade de que interessados venham, a qualquer tempo, se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Barbacena, possibilita que haja uma maior disponibilidade do serviço a ser ofertado aos servidores públicos.</p> <p><b>1.3.</b> O contrato oriundo desta aquisição terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.</p> <p><b>1.4.</b> A cláusula a seguir contém o descritivo do objeto desta licitação:</p>			
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificação
1	1	Serviço	credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena.
2	1	Serviço	Credenciamento Instituições Bancárias para concessão de cartões consignados facultativos em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena.

**2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



**2.1-** Estabelecer parceria com instituições financeiras para facilitar o acesso a empréstimos consignados pelos servidores, permitindo a obtenção de crédito com condições diferenciadas e pagamento por meio de desconto direto na folha salarial.

**2.2.** A presente contratação atende aos princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei 14.133/2021, ao viabilizar condições vantajosas para os servidores, sem custos adicionais ao órgão público, uma vez que o serviço será remunerado diretamente pelas instituições financeiras selecionadas.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1 Definição do Empréstimo Consignado:** O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito onde o pagamento das parcelas é descontado diretamente da folha de pagamento ou do benefício do tomador. Ele é amplamente utilizado por trabalhadores com vínculo empregatício formal, aposentados, pensionistas e servidores públicos devido às suas condições favoráveis, como taxas de juros menores e maior segurança para o credor.

#### **3.2 – Aspectos a Serem Considerados**

**3.2.1 Seleção da Instituição Financeira:** Verificação da idoneidade e credibilidade da instituição no mercado.

**3.2.2 Formalização do Contrato:**

**3.2.2.1 –** O contrato deve estipular as condições gerais, incluindo taxas de juros, valores financiados, prazos e cláusulas de rescisão.

**3.2.2.1 –** Respeito à legislação vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e normas específicas para crédito consignado.

#### **- 3.3 – Conveniência para os Tomadores de Empréstimo:**

**3.3.1 –** Garantir transparência nas informações fornecidas aos tomadores, como o Custo Efetivo Total (CET).

**3.3.2 –** Disponibilizar canais de atendimento e suporte acessíveis.

#### **3.4 – Integração com Folha de Pagamento:**

**3.4.1 –** Implementação de sistemas para o desconto automático das parcelas.

**3.4.2 –** Garantia de sigilo e proteção dos dados financeiros dos envolvidos.

#### **3.5 – Cumprimento Legal e Regulatório:**

**3.5.1 –** Atendimento às exigências do Banco Central do Brasil (BACEN) e outros órgãos reguladores.

**3.5.2 – RESPEITO AOS LIMITES MÁXIMOS DE COMPROMETIMENTO DA RENDA, QUE GERALMENTE É DE 35% PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E 5% PARA OPERAÇÕES COM CARTÃO CONSIGNADO.**

#### **3.6 – Vantagens do Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito Consignado.**

**3.6.1 –** Para os beneficiários: Taxas de juros mais baixas, maior facilidade na contratação e prazos alongados.

**3.6.2 –** Para as instituições financeiras: Redução do risco de inadimplência devido à forma de pagamento automatizada.

**3.6.3 –** Para empregadores ou gestores de benefícios: Maior controle sobre os descontos em folha e redução de inadimplência por parte dos colaboradores.

**3.7 –** A escolha de uma instituição financeira adequada e a negociação de condições vantajosas são etapas cruciais para que o processo seja benéfico para todas as partes envolvidas.



#### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - A instituição financeira deve ser regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 4.2- Apresentação de toda a documentação legal exigida, como certidões negativas de débitos e comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.3 – A contratada deverá fornecer: **Cartão de Crédito Consignado** para os usuários definidos na cláusula 1.1, observados os seguintes benefícios:
- a) Taxas de Juros Mais Baixas
  - b) Sem Consulta ao SPC/Serasa
  - c) Maior Limite de Crédito
  - d) Desconto Automático na Folha
  - e) Disponibilidade de Saque
  - f) Facilidade de Aprovação
  - g) Prazo de Pagamento Estendido
  - h) Menor Impacto no Orçamento Mensal

#### 5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Formalização do Contrato**
- 5.1.1. O contrato será celebrado entre a entidade contratante e a instituição bancária selecionada, com base no processo licitatório ou contratação direta, conforme legislação aplicável.
- 5.1.2. O documento formalizará as condições gerais, os prazos, as responsabilidades e os critérios de avaliação e rescisão.
- 5.2. Operacionalização das Atividades**
- 5.2.1. A instituição bancária deverá implementar a estrutura necessária para o gerenciamento das operações de crédito consignado.
- 5.2.2. Serão realizadas integrações tecnológicas entre o sistema da contratante e os sistemas do banco, visando ao controle das consignações de forma segura e eficiente.
- 5.2.3. A credenciada será responsável pela análise, concessão e gestão do crédito consignado, respeitando os limites e critérios definidos em contrato.
- 5.3. Atendimento aos Beneficiários**
- 5.3.1. A instituição bancária deverá oferecer suporte presencial e remoto aos beneficiários para esclarecimento de dúvidas, realização de simulações e formalização de contratos de crédito consignado.
- 5.3.2. O atendimento será realizado em conformidade com as melhores práticas de mercado, assegurando acessibilidade e eficiência.
- 5.4. Comunicação e Relatórios**
- 5.4.1. A instituição bancária deverá fornecer relatórios periódicos à contratante, contendo informações sobre as operações realizadas, saldo consignado e outros indicadores relevantes.
- 5.4.2. A contratante terá acesso a relatórios gerenciais para acompanhar a execução do contrato e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas.
- 5.5. Garantias de Conformidade**
- 5.5.1. A execução do objeto observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para assegurar a privacidade e segurança das informações dos beneficiários.
- 5.5.2. A credenciada será responsável por cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao crédito consignado.



#### 5.6. Fiscalização e Monitoramento

5.6.1. A contratante designará um responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos requisitos acordados.

6.2. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas à instituição bancária, que terá prazo de 05 (cinco) dias para saná-las.

#### 5.7. Penalidades

5.7.1. O descumprimento de cláusulas contratuais pela instituição bancária acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

### 6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Eduardo Vitória de Souza**.

6.5. A gestão do contrato será realizada pela servidora **Danyelle Valéria Cruz Carvalho**, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

6.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, que poderá ser feita de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.16 - Obrigações da Contratante:**

6.16.1 – Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

6.16.2 - Acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.16.3- Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento.

6.16.4- Providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

**6.17- Obrigações da Contratada:**

6.17.1- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados;

6.17.2- Prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias**, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal;

6.17.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciado;

6.17.4- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários para formalização das operações.

6.17.5- Providenciar, diretamente, com os servidores, cópia de seus documentos pessoais, contracheque e comprovante de residência;

6.17.6- Encaminhar até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor inativo) relação dos contratos liberados contendo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número de matrícula, valor a ser consignado, número de parcelas, mês de início e término para que se proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

6.17.7- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Administração Direta e Indireta, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

6.17.8- Informar junto ao SIMPAS e DIRRH em meio magnético ou outro definido pelo Município os dados relativos aos descontados dos servidores por força de consignação em folha de pagamento, conforme **Decreto Municipal nº 7.591, de 06.03.2014, e alterações;**

6.17.9- Comunicar por escrito à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor



- inativo) qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados por força da consignação em folha de pagamento;
- 6.17.10- Devolver, diretamente, ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação do servidor, eventuais quantias descontadas indevidamente;
- 6.17.11- Reapresentar, anualmente, sempre no mês de celebração do Termo de Credenciamento, os documentos habilitatórios constantes na Cláusula Terceira do aludido Edital de Credenciamento;
- 6.17.12- Não transferir total ou parcial, para terceiros, o objeto do presente credenciamento;
- 6.17.13- Responder por danos causados diretamente ao Município, aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade eventual fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- 6.18 - Cada parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, funcionários, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a **Lei nº 13.709/18**, e ainda à Resolução BACEN nº 4.658/18 (Legislação de Proteção de Dados).
- 6.19 Para os efeitos da cláusula anterior, as partes deste termo garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o processamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental, e trabalharão constantemente para a implementação de sistemas e aperfeiçoamento de tais funções.
- 6.20 Dentro das obrigações cabíveis à iniciativa privada ou à Administração Pública, respectivamente aos contratantes, cada parte garantirá o respeito integral às normas aplicáveis, sejam elas da esfera federal, estadual ou municipal, sempre que necessários à finalidade de permitir o processamento legal de dados.
- 6.21 Em caso de nomeação de terceiros autorizados a processar dados pessoais objeto deste termo, este se fará sempre por escrito, observadas as obrigações, princípios, finalidades e limites estabelecidos pelas Leis de Proteção de Dados.
- 6.22 As partes não compartilharão ou divulgarão as informações tratadas ou permitirão o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.
- 6.23 As partes serão responsáveis de maneira individualizada por todos e quaisquer incidentes de segurança das informações que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito de cumprimento de sua obrigação contratual na execução do presente termo.
- 6.24 Cada parte notificará a outra, imediatamente, em regra, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, sempre que qualquer das partes acreditar razoavelmente que houve aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação indevida de dados pessoais (violação), garantindo que tomará as medidas necessárias legais em cada caso, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



6.25 Em caso de violação, perdimento ou alteração dos dados objetos deste Termo, a parte poderá, dentro dos limites legais e por procedimento oficial e regular, cooperar com a outra, vítima das ações danosas, para a recuperação das informações alteradas, perdidas ou violadas.

6.26 As partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

6.26.1 Conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

6.26.2 Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e legislação correlata;

6.26.3 Incentivar e promover, sempre que possível, a criação de sistema de detecção, prevenção e combate à corrupção;

6.26.4 Notificar à outra parte, imediatamente, em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste contrato e declaram neste ato que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas relacionados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### **7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Este credenciamento não implicará ônus para a contratante.

7.2 A contratante não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores em quaisquer hipóteses ou situações.

7.3 Fica a contratante isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

7.4 É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

#### **8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será credenciado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2- Os documentos de habilitação a serem apresentados serão aqueles exigidos por força do Art. 68 e 69 da Lei 14.133/2021.

8.3. No que tange à documentação, será exigido o seguinte documento de qualificação técnica:

8.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que comprove experiência prévia em operações de crédito consignado.

#### **9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



9.1 – Tendo-se em vista a natureza do objeto desta contratação, em que se busca o credenciamento de instituição bancária para a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena, não se aplica o parâmetro “estimativas do valor da contratação”, pois se trata de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

#### **10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – Tendo-se em vista que, conforme disposto na cláusula 9.1, não se aplica o parâmetro “estimativa do valor da contratação” no Termo de Referência, informa-se que, conseqüentemente, não se aplica, também, o parâmetro “adequação orçamentária”, pois, conforme supracitado, trata-se de uma concessão que não implica ônus entre as partes.

Barbacena, 27 de maio de 2025.  
Atenciosamente,

<b>Assinaturas (nome por extenso, matricula e assinatura)</b>
<hr/> <p><b>Responsável pelo pedido</b> <b>DANYELLE VALÉRIA CRUZ CARVALHO</b> Diretora de Recursos Humanos</p>
<hr/> <p><b>Gestor(a) de Contrato (Ciente)</b> <b>DANYELLE VALÉRIA CRUZ CARVALHO</b></p>
<hr/> <p><b>Fiscal de Contrato (Ciente)</b> <b>EDUARDO VITORIO DE SOUZA</b> Recursos Humanos</p>
<hr/> <p><b>Secretário(a) Solicitante</b> <b>EDERNON MARCO PEREIRA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>



## **ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **I – JURÍDICA:**

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada (quando cabível).

### **II – TÉCNICA (em conformidade com a cláusula 8.4 do Termo de Referência):**

1. - Comprovação de autorização de funcionamento, em se tratando de Instituição Bancária ou Financeira, expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme Lei 4.595/1964.

### **III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Conforme Modelo 01 do Anexo 03).

### **IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **V - DECLARAÇÕES (em conformidade com a Cláusula 4 do Termo de Referência):**

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 01 do Anexo 03.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 02 do Anexo 03 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).



## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

### Modelo 01 – Declarações para habilitação

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**Modelo 02 – Declarações para licitantes enquadradas como ME/EPP**

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**ANEXO IV – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO Nº 010/2025**

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo (a) senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 – Processo nº 010/2025** vem manifestar seu interesse no Credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento e cartão consignado aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito com base nos valores constantes da planilha do Anexo 01 – Especificações do Edital, do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para credenciamento do(s) seguinte(s) item(s).

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificação
1	1	Serviço	credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena.
2	1	Serviço	Credenciamento Instituições Bancárias para concessão de cartões consignados facultativos em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barbacena.

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

(Local e data).

---

Assinatura do Representante Legal ou Procurador  
Carimbo do CNPJ



## ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

### TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E INSTITUIÇÃO BANCARIA

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Edernon Marco Pereira**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 285690/01, residente e domiciliado em Contagem/MG, CEP: 32.340-050, **SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.065.039/0001-50, órgão previdenciário Municipal com sede na Praça Conde de Prados, S/N, Centro, Barbacena/MG, CEP: 36200-104, neste ato representado por seu Diretor, **Fábio Russo Guimarães**, brasileiro, solteiro, servidor público, matrícula funcional nº 27160, residente e domiciliado em Barbacena/MG, **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ nº 17.714.486/0001-22, com sede na Avenida Governador Benedito Valadares, 181 - Bairro Padre Cunha, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Daniel Salgarello**, brasileiro, casado, engenheiro civil, matrícula funcional nº 204/01, residente e domiciliado em Barbacena/MG e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Pública, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, advogado, matrícula funcional nº 283110/01, residente e domiciliado em Barbacena/MG e **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA XXXXXXXXX**, regularmente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_ brasileiro, estado civil, profissão, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_ – SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 9.325/2023, Lei Municipal nº 3.245/1995, Decreto Municipal nº 7.591/2014 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis ao caso e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento da Instituição Bancária acima identificada para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação **FACULTATIVA em folha**



**de pagamento e cartão consignado, aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Barbacena.**

- 1.2. Não será permitida a consignação em pagamento a servidores:
- I) Que exerçam, exclusivamente, cargo em comissão, sem vínculo permanente e contratados por prazo determinado, conforme estipulado pela Diretoria de Recursos Humanos nos autos do **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025;**
  - II) Cujas soma mensal das consignações facultativas atinja ao valor equivalente a **40% (quarenta por cento)** de sua remuneração, provento ou pensão, excluídas as seguintes vantagens:
    - a) diárias;
    - b) ajuda de custo;
    - c) salário família;
    - d) gratificação natalina;
    - e) adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
    - f) adicional por prestação de serviço extraordinário;
    - g) adicional noturno;
    - h) adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
    - I) parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.
- 1.3. A consignação deverá destinar-se, exclusivamente, ao pagamento de: amortização de empréstimos concedidos pela entidade **CRENCIADA**, conforme inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.591/2014.
- 1.4. Consoante regulamento, a consignação compulsória tem prioridade sobre as facultativas.
- 1.5. Não será permitido o desconto de consignações facultativas **até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do servidor**, conforme § Único do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.591, de 06.03.2014.
- 1.6. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no Subitem II do **Item 1.2** da presente cláusula, será reservado exclusivamente ao **limite de 5% (cinco por cento)** para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.
- 1.7. A liberação do crédito ao servidor ou pensionista somente ocorrerá após a confirmação da Administração Pública quanto à possibilidade de realização dos descontos, em decorrência dos limites referidos nos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.591/2014.
- 1.8. Nos mesmos moldes do **Item 1.7** ocorrerá quando se tratar de repactuação do contrato de empréstimo, financiamento ou outra operação de crédito que implique alteração do número ou valor das prestações consignadas em Folha de Pagamento.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. DA CREDENCIADA

2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salários dos empregados.

2.1.2. Prestar todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias**, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal.

2.1.3. Encaminhar **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor inativo) relação dos contratos liberados contendo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número de matrícula, valor a ser consignado, **número de parcelas**, mês de início e término para que se proceda aos devidos descontos em folha de pagamento.

2.1.4. Considerando que os empréstimos consignados serão oferecidos apenas para servidores efetivos, aposentados e pensionistas, ou seja, servidores com vínculo permanente, **o número de parcelas ficará a cargo da Instituição Bancária devidamente CREDENCIADA.**

2.1.5. A não observância do prazo de que trata o **Subitem 2.1.3** pela Instituição Bancária **CREDENCIADA** implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na Folha do mês de competência.

2.1.6. Comunicar **por escrito** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRRH (para o caso de servidor ativo) ou ao Sistema Municipal Previdência e Assistência ao Servidor – SIMPAS (para o caso de servidor inativo) **qualquer alteração** no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados por força da consignação em folha de pagamento.

2.1.7. Prestar, no prazo máximo, de **05 (cinco) dias**, todos os esclarecimentos sempre que solicitado pelo servidor contratante o empréstimo, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal.

2.1.8. Devolver, diretamente, ao servidor, em **prazo não superior a 05 (cinco) dias**, a contar da data de sua solicitação, eventuais quantias descontadas indevidamente.

2.1.9. Responder por danos causados diretamente ao Município, aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade eventual fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

2.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credenciado.



2.1.11. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), autorização para desconto em folha de pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários para formalização das operações.

2.1.12. Providenciar, diretamente, com os servidores, cópia de seus documentos pessoais, contracheque e comprovante de residência.

2.1.13. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Administração Direta e Indireta, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

2.1.14. Reapresentar sempre no mês de celebração/aniversário do Termo de Credenciamento, os **documentos habilitatórios** constantes na Cláusula Quarta do aludido Edital de Credenciamento, bem como o **Instrumento de Procuração** Pública atualizado, dentro do prazo de validade, especificando poderes para a renovação do Termo de Credenciamento.

2.1.15. Comprovar regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, e FGTS.

2.1.16. Não transferir total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, salvo expressa anuência do Município, observado os casos descritos no **Subitem 2.1.17** desta cláusula.

2.1.17. Eventual cessão ou transferência, total ou parcial, pelo Banco **CRENCIADO**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Termo, serão cientificadas previamente ao Município.

2.1.18. As demais obrigações estão dispostas no Termo de Referência e Edital/Anexos, vinculados ao **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025**, partes integrantes do presente Termo, o que dispensa transcrições.

## **2.2. DO MUNICÍPIO CRENCIANTE**

2.2.1. Receber e processar as informações prestadas pela Instituição Bancária **CRENCIADA**, identificando e efetuando a consignação (desconto), através de sistemas ou plataformas digitais.

2.2.2. Fiscalizar e avaliar a fiel observância do que foi pactuado no presente Termo de Credenciamento e Edital/Anexos, todos vinculados ao **Processo Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025**, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a Instituição Bancária Credenciada e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

2.2.3. A consignação em Folha de Pagamento **não implica corresponsabilidade** da Administração Direta e Indireta por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida



pelo servidor ou pensionista perante o Banco **CRENCIADO** ou compromissos de natureza pecuniária.

2.2.4. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

2.2.5. A cessação de vínculo entre o Município de Barbacena e o servidor não obriga a Administração Pública perante à Instituição Bancária.

2.2.6. Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento, na conta a ser indicada previamente pelo Banco **CRENCIADO**, em até **05 (cinco) dias após o pagamento dos proventos/salários**, conforme informado nos autos do Processo **Administrativo nº 010/2025. Credenciamento nº 001/2025** pela Diretoria de Recursos Humanos/SEMAD.

2.2.7. É vedado ao Município proceder a retenção de valores e não os repassar à Instituição Bancária, devendo ser justificado o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as partes.

2.2.8. Prestar, em até **05 (cinco) dias**, às informações solicitadas pela Instituição Bancária **CRENCIADA** em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento, tais como:

- a) A margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada empréstimo concedido ("Margem Consignável), conforme **arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.591/2014;**
- b) Exoneração;
- c) Vacância;
- d) Inatividade;
- e) Falecimento;
- f) Licença sem vencimento; ou
- g) Qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento.

2.2.9. Liberar o demonstrativo de rendimentos do servidor ou pensionista com a discriminação do valor do desconto mensal correspondente a cada operação relativa à consignação.

2.2.10. Providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Credenciamento, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (e-DOB) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

O presente ajuste não implicará em quaisquer custos para o Município de Barbacena.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura, autorizado sua prorrogação nos termos do **art. 107 da Lei Federal 14.133/2021**, a ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1. É facultado às partes rescindir o presente Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante **aviso prévio de 30 (trinta) dias**.

5.2. Na hipótese de extinção deste Credenciamento, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação, pelo servidor ou pensionista, dos empréstimos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

As consignações em folha de pagamento poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do Banco **CRENCIADO**, salvo hipóteses específicas previstas no presente ajuste, na legislação ou em regulamento próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de cláusulas ajustadas pela instituição bancária **CRENCIADA** acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto na “Cláusula Sexta do Edital” e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

8.1. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Cláusula 6 do Termo de Referência, a gestão do futuro contrato se dará pela servidora **Danyelle Valéria Cruz Carvalho** e a fiscalização se dará pelo servidor **Eduardo Vitória de Souza** ou quem vir a substituí-los.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

9.2. As partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nas legislações aplicáveis.



## CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas e documentação pertinente, mediante proposta de modificação a ser apresentada, em tempo hábil, pela Instituição Bancária **CRENCIADA**, desde que aceita pelo **CRENCIANTE**, vedada a mudança do objeto.

## CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A execução do objeto observará os PRINCÍPIOS e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para **assegurar a privacidade e segurança** das informações dos beneficiários, especialmente no que se refere à **legalidade no tratamento dos dados pessoais** a que as partes tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.2. Cada parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, **garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais** tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, funcionários, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a **Lei nº 13.709/18**, e ainda à Resolução BACEN nº 4.658/18 (Legislação de Proteção de Dados).

11.3. Em caso de nomeação de terceiros autorizados a processar dados pessoais objeto deste termo, este se fará sempre **por escrito**, observadas as obrigações, princípios, finalidades e limites estabelecidos pelas Leis de Proteção de Dados.

11.4. Independentemente do âmbito deste instrumento, dentre as medidas a serem tomadas para fins de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra, em caso de incidente de segurança, considerando que o Banco **CRENCIADO** atuará como controlador, deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente no que tange à **comunicação das autoridades competentes**.

## CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento e eventuais Termos Aditivos serão publicados em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município (e-DOB) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA AUTORIZAÇÃO

A formalização deste instrumento pela Diretoria de Consultoria do Município de Barbacena/AGM decorre de **autorização expressa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Barbacena**, exarada aos



10.04.2025 no corpo do **Ofício nº 051/2025/SEPLAN**, anexo às fls. 20 do **Procedimento Administrativo nº 010/2025**. Inexigibilidade Licitatória nº **001/2025**.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

O presente instrumento está ancorado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 9.325/2023, na Lei Municipal nº 3.245/1995, no Decreto Municipal nº 7.591/2014 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, o Edital/Anexos de Credenciamento do **PRC nº 010/2025 – IL nº 001/2025** e demais documentos instrumentalizadores que compõem os autos, exigidos, inclusive pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Edernon Marco Pereira**  
Secretaria de Administração - SEMAD  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Gustavo Ferreira de Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP/FMS  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Fábio Russo Guimarães**  
SIMPAS  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Daniel Salgarello**  
Serviço de Água e Saneamento – SAS  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 )- \_\_\_\_\_

CPF nº

2)- \_\_\_\_\_

CPF nº